

OUTORGADO Afonso Luiz LanherProjeto PanellasLote n.º 49Quadra n.º Padrão "A" L. Autônomo Setor \_\_\_\_\_ Processo n.º 2.361/84 - ATÍTULO DEFINITIVO N.º 3893

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 2.361/84 - A, Outorga a

Afonso Luiz Lanher, brasileiro, casado.portador da Carteira de Identidade n.º 576.968 expedida pelaSSP/PRe do CPF n.º 241 122 849 - 72

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Projeto Panellas  
com \_\_\_\_\_

localizada no município de Aripuanã - MT

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: Lote 48. ao Sul: Lote 50, a Leste: Linha 6 Lote 58, a Oeste: Linha 5. Lotes 43 e 44. Situação dos Marcos: 1. 2 rumo Verdadeiro  $90^{\circ}00'W$  - 5.000,00 m. 2. 3 rumo Verdadeiro  $0^{\circ}00'N$  - 2.500,00 m. 3. 4 rumo Verdadeiro  $90^{\circ}00'E$  - 5.000,00 m. 4. 1 rumo Verdadeiro  $0^{\circ}00'S$  - 2.500,00 m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da matrícula 16570 Livro 2 AZ de 24/09/83 que autorizou a Codemat a promover o loteamento, conforme a Lei n.º 3.744 de 10/06/86, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicado no D.O.E. de 26/12/72.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de junho de 1.993

Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do SetorÁrea Reg. Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Conferido por

Visto

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0072\_2025-00143\_221.5\_ARIPUANA PANELLAS \_3893  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0072\_2025-00143\_221.5\_ARIPUANA PANELLAS \_3893.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: 744C9B51BA7D7B26BACF9A4197C0395F  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 10:35:16  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 10:35:16  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 10:35:16

